



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.667, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público de Paraisópolis.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público do ensino fundamental no Município de Paraisópolis, por conta da situação de emergência em saúde pública decretada em razão de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus - COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A antecipação autorizada por esta Lei será paga no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por rota de transporte escolar e no décimo quinto dia contado a partir da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º Terá direito à antecipação do pagamento a empresa que já tenha prestado serviços ao Município de Paraisópolis no período letivo de 2020, ainda que em um novo contrato.

§2º Fica facultado, excepcionalmente, aos prestadores de serviço de transporte escolar cujos contratos venham a ser assinados durante o período de suspensão do período letivo em 2020, bem como aos que já possuam contratos vigentes, a apresentação do Certificado de Inspeção de Segurança Veicular ou Laudo de Inspeção Técnica (LIT), no prazo de 15 (quinze) dias antes do início da efetiva retomada dos serviços.

§3º Poderão incidir sobre o valor, os descontos legais pertinentes.

Art. 3º O valor antecipado nos termos do art. 2º desta Lei será descontado do contrato de prestação de serviço a partir do primeiro pagamento após o início do ano letivo de 2021, podendo o valor ser diluído em até 10 (dez) parcelas.

Parágrafo único. Não sendo possível a aplicação do disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá utilizar de todos os meios legais cabíveis para o ressarcimento ao erário público.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de outubro de 2020.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.667, de 20/10/2020 foi publicada na data de 20/10/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão